



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS
COMISSÃO DE DIREITO DO CONSUMIDOR.

PARECER

PROJETO DE LEI N° 47/2016

Proponente: Deputado CARLOS ALBERTO

Relator: Deputado WANDERLEY DALLAS

“DISPÕE sobre a proibição da cobrança da “taxa de desperdício” pelos estabelecimentos comerciais do Estado do Amazonas que operam sob o sistema de rodízio e/ou bufê e dá outras providências”.

I - RELATÓRIO

O Ilustre parlamentar Carlos Alberto apresenta o Projeto de Lei nº 47/2017 que: “DISPÕE sobre a proibição da cobrança da “taxa de desperdício” pelos estabelecimentos comerciais do Estado do Amazonas que operam sob o sistema de rodízio e/ou bufê e dá outras providências”.

As Comissões: Constituição Justiça e Redação e de Finanças Públicas emitiram parecer pela aprovação do Projeto de Lei nº 47/2016.

O Projeto tramitou na forma Regimental sem sofrer Emendas.

É o Relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO

A iniciativa é elogiável em face de garantir ao Consumidor o não constrangimento de ser obrigado a pagar por eventuais sobras de comida, pois já paga pela refeição completa, muitas das vezes o Consumidor não gosta de comer a borda da pizza, a criança não come toda a refeição e nem sempre o prato agrada ao Cliente, assim não faz sentido tal cobrança.

Atualmente lidamos com práticas abusivas nesse tocante, mas há necessidade dos estabelecimentos entenderem que essas ilegalidades não podem prosperar, assim, o Projeto de Lei n. 47/2016 vem somar para essa conscientização, tanto dos Consumidores com relação aos seus direitos, quanto aos fornecedores no sentido de suas obrigações legais.

III – VOTO

Por todo exposto na fundamentação e em face de não haver óbice legal manifesto-me **FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei em epígrafe.

**S.R. DA COMISSÃO DE DIREITO DO CONSUMIDOR DA ASSEMBLÉIA
LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 03 de Abril de 2017.

Deputado **WANDERLEY DALLAS**

RELATOR



ESTADO DO AMAZONAS
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

A Comissão de Defesa do Consumidor
por unanimidade

de votos Approved, e parecer

Fairness do Relator

Em 03/02/2004

PRESIDENTE

RELATOR

Da Gouvêa

Ricardo Nicolau

Seráfin